



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP  
FORO DE JUNDIAÍ  
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
Largo São Bento, s/nº, . - Centro  
CEP: 13201-035 - Jundiaí - SP  
Telefone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1008105-65.2018.8.26.0309**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Família**  
Exequente:  
Executado:

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Valeria Ferioli Lagrasta**

Vistos.

Observo que o executado foi intimado por edital (fl. 139), tendo sido nomeado para defender seus interesses curador especial, que apresentou impugnação por negativa geral (fls. 147/148).

Diante do exposto, considerando a existência de débito alimentar, deixo de acolher a justificativa apresentada e, nada obstante a manifestação do representante do Ministério Público (fl. 152), diante da recente decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que estendeu a todos os presos por dívidas alimentícias no país os efeitos da liminar concedida em habeas corpus, no dia 25 de março p.f., garantindo o regime de prisão domiciliar aos presos nesta condição e, considerando a atual impossibilidade de acompanhamento das condições deste regime prisional, o que implicaria exaurimento da ordem de prisão, **DEIXO DE DECRETAR** a prisão do executado, por ora, durante o prazo de vigência da Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento CSM nº 2549/2020 (em princípio, até 30 de abril p.f.).

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Sem prejuízo, apresente a exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha atualizada do débito, discriminando os valores devidos, mês a mês, bem como os pagamentos efetuados, devidamente comprovados e, o valor do débito remanescente, tudo devidamente atualizado. Anoto que a exequente deverá utilizar a planilha de atualização de débito alimentar, disponibilizada pelo site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para melhor apuração do valor efetivamente devido.

Intime-se.

Jundiaí, 15 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**